



RELATÓRIO DE ANÁLISE

Audiência Pública SDM nº 10/2013 – Processo CVM nº RJ-2011-12858

Objeto: Alteração da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 – Reforma do Programa de Distribuição Contínua de Letra Financeira.

1. Introdução

O presente relatório é resultado da Audiência Pública SDM nº 10/2013, que recebeu comentários entre os dias 26 de setembro e 26 de outubro de 2013, tendo por objeto alteração na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Para melhor descrever e comentar as manifestações dos participantes, este relatório é dividido da seguinte forma: (i) introdução; (ii) participantes; (iii) comentários à Minuta; e (iv) proposta definitiva de instrução.

Este relatório foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, com o objetivo de apresentar ao Colegiado da CVM as sugestões recebidas na Audiência Pública nº 10/2013. Seu conteúdo reflete a opinião e as interpretações de tal Superintendência e não necessariamente as da CVM. Este relatório não é aprovado pelo Colegiado ou por outras Superintendências da CVM.

2. Participantes

- (i) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
- (ii) BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

3. Comentários à Minuta

3.1 Comentários gerais

ANBIMA manifestou concordância com as alterações sugeridas na Minuta.

3.2 Comentários específicos

BM&FBOVESPA sugere que possam ser objeto de Programa de Distribuição Contínua quaisquer valores mobiliários representativos de dívida ou securitização, e não apenas letras financeiras.



Alternativamente, a participante propõe que seja criado programa de distribuição contínua, com registro automático de oferta, de títulos de dívida emitidos por companhias que não se enquadrem na categoria de Emissoras com Grande Exposição ao Mercado.

A entidade administradora de mercado também recomenda que seja criada categoria de emissor na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, destinada a “emissor ativo”, que possa beneficiar-se de regime mais célere de registro de oferta pública de títulos de dívida.

Ademais, a participante sugere o acréscimo do seguinte inciso no §2º do art. 13-A:

“IV – o registro de reabertura de séries já existentes de valores mobiliários representativos de dívida ou securitização.”

As sugestões da participante fogem ao escopo dessa audiência pública e, portanto, não foram acatadas. De todo modo, porém, serão analisadas em processo já em curso, que trata de reforma ampla da regulamentação do mercado de dívida.

Especificamente, a sugestão de acréscimo de inciso ao §2º do art. 13-A tampouco foi acatada, porque o inciso III do parágrafo citado já permite o registro de múltiplas distribuições de uma mesma série de letras financeiras.

Com o fim de fomentar o mercado de valores mobiliários representativos de dívida ou securitização, BM&FBOVESPA sugere o acréscimo do seguinte parágrafo ao art. 29 da Instrução CVM nº 400, de 2003:

“§ 3º Sem prejuízo da publicação do Anúncio de Encerramento da oferta, os intermediários que adquirirem valores mobiliários representativos de dívida ou securitização, em função de contrato de distribuição por garantia firme, poderão continuar, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 400, seus esforços de venda para a colocação dos títulos junto a seus investidores, com base nos mesmos prospecto e suplemento utilizados”.

A participante sugere ainda que a regra prevista no art. 31 da Instrução CVM nº 400, de 2003, sobre distribuição parcial não se aplique na hipótese de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida ou securitização.

As sugestões da participante fogem ao escopo dessa audiência pública e, portanto, não foram



acatadas. De todo modo, porém, serão analisadas em processo já em curso, que trata de reforma ampla da regulamentação do mercado de dívida.

4. Proposta definitiva de instrução

A proposta definitiva de instrução - idêntica à Minuta colocada em Audiência Pública - segue anexa a este relatório.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014.

Original assinado por

FLAVIA MOUTA FERNANDES

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado